

DIÁRIO
OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
Esplanada



ÍNDICE DO DIÁRIO

LEI

LEI Nº 1058/2025.....
LEI Nº 1059/2025.....
LEI Nº 1060/2025.....
LEI Nº 1061/2025.....
LEI Nº 1062/2025.....

OUTROS

PEDIDO DE COTAÇÃO DE PREÇOS.....
----------------------------------	-------

PORTARIA

PORTARIA Nº 003/2025 - ADM.....
---------------------------------	-------



LEI Nº 1058/2025



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ – 13.885.231/0001-71

LEI Nº 1058 de 2025.

“Altera o valor do repasse autorizado pela Lei nº 997/2023 de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) para R\$ 3.000,00 (três mil reais) e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ESPLANADA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o seguinte projeto de lei:

Artigo 1º - Fica alterado o valor estabelecido no Artigo 1º da Lei nº 997/2023, que autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, passando de **R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)** para **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, que será repassado à LIGA BAHIANA CONTRA O CÂNCER, mantenedora do HOSPITAL ARISTIDES MALTEZ.

Artigo 2º - A dotação orçamentária será a seguinte, da forma discriminada abaixo:

ÓRGÃO:	13 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
UNIDADE:	1302 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO DE ATIVIDADE:	2026 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ELEMENTO DESPESA:	3.3.50.43.00- SUBVENÇÕES SOCIAIS
FONTE:	15002

Artigo 3º - Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 997/2023.

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Esplanada 14 de abril de 2025.

JOSÉ NAUDINHO ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000



LEI Nº 1059/2025



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ – 13.885.231/0001-71

LEI Nº 1059 de 2025.

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER O DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO, LOCALIZADO NA BA 233, KM 01, DISTRITO INDUSTRIAL DE ESPLANADA, TOTALMENTE LIVRE E DESEMPARADO DE QUALQUER ÔNUS À EMPRESA JN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, REPRESENTADA NESTE ATO POR FERNANDO BOMFIM DA CRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPLANADA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos de regência, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o seguinte projeto de lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, para fins dos dispostos na Lei Orgânica do Município de Esplanada, art. 123, a efetivar, em caráter gratuito, a concessão de direito real de uso do terreno público localizado na BA 233, KM 01, Distrito Industrial de Esplanada, totalmente livre e desembaraçado de quaisquer ônus, em favor da empresa JN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 56.148.381/0001-05, com sede na rua Amélio Ferreira Batista, nº 136, Centro, Esplanada - BA, CEP: 48370-000, neste ato representada pelo Sr. Fernando Bomfim da Cruz, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF sob o nº 033.044.755-67 e RG sob o nº 1428283439 SSP/BA, com residência e domicílio na rua Amélio Ferreira Batista, nº 136, Centro, Esplanada - BA, CEP: 48370-000, da área abaixo especificada:

I - Terreno contendo em sua totalidade uma área de **9.981,78m² (nove mil, novecentos e oitenta e um metros quadrados e setenta e oito centímetros quadrados)** com perímetro igual a: **448,30m**. assim descrito:

Estando de frente para o Lote 02, Quadra P na BA 233 com o atual ocupante FERNANDO BOMFIM DA CRUZ, inicia-se no Ponto 01 lateral direito, tendo como coordenadas (LA: 617109,26m; LO: 8697660,42m), na divisa com o Lote 01 Quadra P com o atual ocupante COPEFAL no sentido Sul uma extensão de 49,52m até Ponto 02 (LA: 617132,51m; LO: 8697616,7m). Faz canto e segue no sentido Oeste, ainda lateral direito do terreno, em divisa com o lote 01 Quadra P uma extensão de 39,06m até o Ponto 03 (LA: 617096,4m; "LO: 8697601,8m). Faz canto e segue no sentido Sul, Lateral direito do terreno, divisa com a Rua K, uma extensão de 93,29m até o Ponto 04 (LA: 617149,29m; LO: 8697524,95m). Faz canto e segue pelo fundo do

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ – 13.885.231/0001-71

terreno no sentido Leste em divisa com a Rua L uma extensão de 46,74 m até o Ponto 05 (LA: 617196,03m; LO: 8697525,62m) Faz canto e segue no sentido Norte, lateral esquerdo do terreno, em divisa com o lote 03 Quadra P uma extensão de 134,72m até o Ponto 06 (LA: 617194,11m; "LO: 8697660,42m). Faz canto e segue pela frente do terreno no sentido Oeste pela BA 233 com extensão de 85,85 m até o Ponto 01 (LA: 617109,26m; LO: 8697660,42m) onde teve início e fim.

ART. 2º - O concessionário desenvolverá atividades relacionadas à instalação de uma balança rodoviária e maquinário, área comercial com galpão para carga e descarga, exceto produtos perigosos e mudanças.

ART. 3º - A presente concessão tem por finalidade a geração de empregos, notadamente para a mão de obra local, melhorando a qualidade da população diretamente beneficiada.

ART. 4º - A concessão será efetivada pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogáveis por dois períodos idênticos e sucessivos, mediante acordo entre as partes.

§1º- O concessionário fica obrigado a apresentar os projetos e memoriais das edificações a serem executadas, no prazo de 03 (três) meses, a contar da data de publicação desta lei, para aprovação pelos órgãos técnicos municipais, bem como a iniciar as obras no prazo de 03 (três) meses contados da data da aprovação dos projetos.

§2º- Os prazos previstos no parágrafo anterior, poderão ser prorrogados mediante requerimento justificado, a critério da municipalidade.

ART. 5º - A extinção da concessão somente se dará por contrariedade às normas declinadas nesta lei ou no termo de concessão firmado entre o Poder Executivo e a empresa.

§1º - É vedado à Administração impor normas ou ônus não previstos na lei autorizadora ou no termo de condições que ensejaram a concessão.

§2º - O imóvel objeto da presente concessão retornará ao patrimônio do Município, sem qualquer ônus para a concedente, após o prazo estabelecido no art. 4º ou se o concessionário der ao imóvel destinação diversa do previsto na presente lei, bem como na ocorrência de qualquer hipótese prevista no parágrafo seguinte.

§3º- A ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses implicará a resolução de pleno direito da concessão de direito real de uso:

- a) Extinção ou dissolução do concessionário;
- b) Alteração do destino da área;

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ – 13.885.231/0001-71

- c) Inobservância das condições estabelecidas nesta lei ou nas cláusulas que constarem do instrumento de concessão;
- d) Inadimplemento de qualquer prazo fixado, injustificadamente;
- e) Ceder no todo ou em parte a terceiros, salvo com autorização expressa do município.

§4º - Fica o concessionário, ao fim do contrato, obrigado a restituir o imóvel, em perfeitas condições de uso, tal como lhe foi entregue pelo Município de Esplanada.

§5º- Será aplicada uma multa no valor de 0,1% (zero vírgula um por cento), sobre o valor venal do imóvel, se o concessionário descumprir qualquer uma das obrigações estabelecidas nesta lei ou no instrumento de concessão.

ART. 6º - As despesas de documentação decorrentes da concessão correrão por conta do concessionário.

§1º- As despesas com taxas, tributos e impostos, licença ambiental, e qualquer outra despesa que ocorra em razão do funcionamento do projeto em questão, serão suportadas pelo concessionário, salvo, disposição em contrário expressa no contrato de concessão de direito real de uso.

ART. 7º - O Município poderá exigir benfeitorias necessárias para garantir a estabilidade, a acessibilidade, a segurança, a higiene e salubridade da população local, bem como dos funcionários do concessionário, sendo que, toda e qualquer benfeitoria construída no imóvel, incorporar-se-á ao patrimônio do município, independentemente de qualquer pagamento de indenização, seja a que título for.

§1º- Fica assegurado ao Município o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o exato cumprimento das obrigações estatuídas nesta lei e no instrumento de concessão de direito real de uso.

ART. 8º - O Prefeito Municipal regulamentará por Decreto, no que couber, a presente Lei.

ART. 9º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Esplanada, 14 de abril de 2025.

JOSÉ NAUDINHO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000



LEI Nº 1060/2025



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ – 13.885.231/0001-71

LEI Nº 1060 de 2025.

“ALTERA O ART. 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.022/2024, MODIFICANDO O QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA/BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPLANADA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos de regência, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - O art. 8º da Lei Municipal nº 1.022/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Em conformidade com o disposto no art. 1º, parágrafo 3º, combinado com o art. 3º, § 1º, desta Lei, ficam criados os cargos em comissão de Agente de Contratação e de Fiscal de Contrato, conforme o quadro a seguir:”

NOMENCLATURA DO CARGO	QUANTIDADE DE VAGAS	VALOR BRUTO DE PROVENTOS
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	01	R\$4.000,00
FISCAL DE CONTRATO	01	R\$4.000,00

Art. 2º - Fica igualmente criado o cargo em comissão de **Agente de Contratação**, com provimento vinculado à estrutura administrativa da Câmara Municipal, tendo como função principal a condução dos procedimentos de contratação de acordo com a Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. O cargo de **Agente de Contratação**, de provimento em comissão, terá vencimento fixado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme atribuições especificadas no **Anexo I** desta Lei.

Art. 3º - Fica criado o cargo de **Fiscal de Contrato** da Câmara Municipal de Esplanada, com provimento vinculado à estrutura administrativa da Câmara Municipal, com a finalidade de promover a transparência, zelar pela correta aplicação dos princípios da administração pública, e garantir a fiscalização e regularidade das contratações realizadas pelo Poder Legislativo.

Parágrafo único. O cargo de **Fiscal de Contrato**, de provimento em comissão, terá vencimento fixado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme descrição de atribuições constantes no **Anexo II** desta Lei.

Art. 5º - Ficam mantidas as demais disposições legais que não contrariem o quanto estabelecido nesta lei.

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ – 13.885.231/0001-71

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Esplanada, 14 de abril de 2025.

JOSÉ NAUDINHO ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 009/2025
Autores:

BOAVENTURA DOS SANTOS FILHO
Presidente

JHONATAN HERCSON DOS S. CRUZ
Vice-Presidente

ANDRÉ NORONHA ARGOLO
1º Secretário

ALEXANDRE SANTOS BRITO
2º Secretário

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ – 13.885.231/0001-71

ANEXO I

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES E CONDIÇÕES DE TRABALHO DO CARGO.

1. DENOMINAÇÃO DO CARGO: Agente de Contratação

2. ATRIBUIÇÕES DO CARGO: I. Coordenar, conduzir e dar impulso aos procedimentos licitatórios no âmbito da Câmara Municipal, desde a fase preparatória até a homologação do certame, observando a legislação vigente; II. Analisar e decidir sobre questões administrativas no curso da licitação, dentro de sua competência, assegurando a legalidade, eficiência e regularidade do processo; III. Solicitar, sempre que necessário, diligências para esclarecimentos ou complementação de informações, a fim de garantir a adequada instrução processual; IV. Elaborar, revisar e validar os editais, termos de referência e demais documentos técnicos relacionados ao processo licitatório; V. Conduzir sessões públicas de licitação, promovendo a abertura de propostas, julgamento e demais atos pertinentes, conforme o tipo de procedimento adotado; VI. Verificar a regularidade da documentação apresentada pelos licitantes, emitindo pareceres técnicos e decisões administrativas pertinentes; VII. Manter registro atualizado e organizado de todos os documentos e atos relativos ao certame, garantindo a publicidade e a transparência do processo; VIII. Atuar em cooperação com a assessoria jurídica e demais setores envolvidos na contratação pública, para assegurar a conformidade legal e técnica dos atos praticados; IX. Comunicar à autoridade competente quaisquer irregularidades ou indícios de vícios no processo licitatório, sugerindo providências cabíveis, inclusive a revogação ou anulação do certame, quando necessário; X. Acompanhar os prazos legais e procedimentais, adotando as medidas necessárias para evitar prejuízos à Administração Pública; XI. Participar de capacitações e programas de atualização relacionados à legislação de licitações e contratos administrativos; XII. Cumprir e fazer cumprir os princípios constitucionais da Administração Pública – legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência – em todas as etapas do procedimento licitatório; XIII. Executar outras atividades correlatas à função que lhe forem atribuídas, desde que compatíveis com a natureza do cargo de Agente de Contratação.

3. VENCIMENTO: O vencimento do cargo será de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), sendo este valor fixado para o exercício de cargo em comissão, nos termos da legislação vigente.

4. CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas semanais.

5. REQUISITOS PARA PROVIMENTO DO CARGO:

a) **Escolaridade:** Ensino médio completo

b) **Idade mínima:** 18 anos

6. FORMA DE PROVIMENTO DO CARGO: livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Esplanada/BA

ANEXO II

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ – 13.885.231/0001-71

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES E CONDIÇÕES DE TRABALHO DO CARGO.

1. DENOMINAÇÃO DO CARGO: Fiscal de Contrato

2. ATRIBUIÇÕES DO CARGO: I. Acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos firmados pela Câmara Municipal, verificando a conformidade dos serviços, fornecimentos ou obras com as cláusulas contratuais, prazos, especificações técnicas e demais condições pactuadas; II. Registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual, comunicando à autoridade competente quaisquer irregularidades ou descumprimentos, sugerindo, quando necessário, a aplicação de penalidades previstas no contrato; III. Emitir relatórios técnicos sobre o andamento e a conformidade dos contratos sob sua fiscalização, com base em inspeções, documentos comprobatórios e outras evidências; IV. Solicitar esclarecimentos, informações e documentação dos contratados sempre que necessário ao fiel cumprimento do contrato; V. Requisitar apoio técnico de outros servidores ou setores especializados para subsidiar a fiscalização de aspectos específicos do objeto contratado; VI. Acompanhar a entrega de bens e a execução de serviços, promovendo o recebimento provisório ou definitivo, quando for o caso, conforme o tipo de contrato; VII. Verificar e atestar as notas fiscais/faturas apresentadas pelos contratados, observando a conformidade dos valores cobrados com os serviços efetivamente prestados ou produtos entregues.; VIII. Manter arquivo atualizado com todos os documentos pertinentes à fiscalização dos contratos sob sua responsabilidade; IX. Informar, tempestivamente, ao setor responsável ou à autoridade superior qualquer necessidade de aditamento, reequilíbrio econômico-financeiro, prorrogação ou rescisão contratual; X. Cumprir e fazer cumprir os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no desempenho das atividades de fiscalização contratual. XI. Participar de capacitações e atualizações relacionadas à gestão e fiscalização de contratos, promovidas pela Administração Pública ou entidades competentes. XII. Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas, desde que compatíveis com a natureza da função de Fiscal de Contrato.

3. VENCIMENTO: O vencimento do cargo será de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), sendo este valor fixado para o exercício de cargo em comissão, nos termos da legislação vigente.

4. CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas semanais.

5. REQUISITOS PARA PROVIMENTO DO CARGO:

a) Escolaridade: Ensino médio completo

b) Idade mínima: 18 anos

6. FORMA DE PROVIMENTO DO CARGO: livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Esplanada/BA.

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000



LEI Nº 1061/2025



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ – 13.885.231/0001-71

LEI Nº 1061 de 2025.

“ALTERA O PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL 903/2019, BEM COMO AS LEIS Nº 987/2023 E Nº 1037/2024, ALTERANDO O QUADRO DE VAGAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPLANADA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos de regência, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Fica alterado Art. 2º, §2º da Lei Municipal nº 903/2019 que trata do Quadro de Pessoal Comissionado da Câmara Municipal de Esplanada/BA, ajustando os cargos comissionados, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - O Poder Legislativo Municipal de Esplanada, Estado da Bahia, para execução de seus serviços, de atribuições constitucionais da Câmara Municipal, é constituído pela Estrutura Administrativa criada por Lei, compondo-se dos seguintes Órgãos, cargos e funções:

[...] § 2º - Compõe-se o Quadro de Pessoal Comissionado da Câmara Municipal de Esplanada, providos em Comissão, estando abaixo relacionados os cargos com as respectivas quantidades e níveis de vencimento:”

NÍVEL	CARGO	QUANTIDADE	VENCIMENTOS
CC - I	CONTROLADOR GERAL	01	R\$ 2.753,78
CC - I	DIRETOR DE CONTABILIDADE	01	R\$ 2.753,78
CC - I	DIRETOR FINANCEIRO	01	R\$ 2.753,78
CC - I	TESOUREIRO	01	R\$ 2.753,78
CC - I	OUVIDOR GERAL	01	R\$ 3.750,00
CC - II	ASSESSOR PARLAMENTAR	03	R\$ 1.518,00
CC - III	SECRETÁRIO DE GABINETE	26	R\$ 1.518,00

Art. 2º Fica criada a Ouvidoria Geral da Câmara Municipal de Esplanada, vinculada diretamente à Presidência, com a finalidade de promover a transparência, fortalecer a participação popular, garantir o direito de petição dos cidadãos e zelar pela correta aplicação dos princípios da administração pública.

Parágrafo único. O cargo de Ouvidor Geral, símbolo CC-I, de provimento em comissão, será o responsável pela condução da Ouvidoria, com vencimento fixado em R\$



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ – 13.885.231/0001-71

3.750,00 (Três mil setecentos e cinquenta reais), conforme descrição das atribuições previstas no Anexo I desta Lei.

Art. 3º - Ficam criados **02 (dois)** cargos de **Assessor Parlamentar**, símbolo CC-II, de provimento em comissão, com vencimento de R\$ 1.518,00 (um mil e quinhentos e dezoito reais), a serem acrescidos ao Quadro Comissionado da Câmara Municipal.

Parágrafo único. As atribuições do cargo de Assessor Parlamentar encontram-se descritas no Anexo II desta Lei.

Art. 4º - Integram esta Lei, para todos os efeitos legais, os Anexos I e II, que tratam da descrição das atribuições dos cargos mencionados.

Art. 5º - Ficam mantidas as demais disposições legais que não contrariem o quanto estabelecido nesta lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Esplanada, 14 de abril de 2025.

JOSÉ NAUDINHO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 010/2025

Autores:

BOAVENTURA DOS SANTOS FILHO

Presidente

ANDRÉ NORONHA ARGOLO

1º Secretário

JHONATAN HERCSON DOS S. CRUZ

Vice-Presidente

ALEXANDRE SANTOS BRITO

2º Secretario



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ – 13.885.231/0001-71

ANEXO I

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES E CONDIÇÕES DE TRABALHO DO CARGO.

1. DENOMINAÇÃO DO CARGO: Ouvidor-Geral

2. ATRIBUIÇÕES DO CARGO: I. Receber, analisar e encaminhar manifestações da sociedade, tais como reclamações, sugestões, elogios e denúncias, garantindo o direito de participação popular e a transparência da gestão pública; II. Propor medidas para aprimoramento dos serviços prestados pelo Poder Legislativo Municipal, promovendo a melhoria contínua dos processos administrativos e legislativos; III. Garantir o atendimento adequado às demandas recebidas, assegurando respostas e soluções tempestivas às solicitações dos cidadãos; IV. Manter canais de comunicação acessíveis e eficazes para o recebimento de manifestações da população, utilizando plataformas digitais, e demais meios necessários; V. Promover a transparência na atuação da Câmara Municipal, garantindo o acesso da sociedade às informações públicas de forma clara e objetiva; VII. Atuar em parceria com outros órgãos públicos e entidades da sociedade civil para fortalecer o controle social e a fiscalização das ações do Legislativo Municipal; VIII Executar outras atividades correlatas, conforme solicitação do Presidente da Câmara Municipal.

3. VENCIMENTO: O vencimento do cargo será de **R\$ 3.750,00 (Três mil setecentos e cinquenta reais)**, sendo este valor fixado para o exercício de cargo em comissão, nos termos da legislação vigente.

4. CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas semanais.

5. REQUISITOS PARA PROVIMENTO DO CARGO:

a) **Escolaridade:** Ensino médio completo

b) **Idade mínima:** 18 anos

6. FORMA DE PROVIMENTO DO CARGO: livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Esplanada/BA

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ – 13.885.231/0001-71

ANEXO II

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES E CONDIÇÕES DE TRABALHO DO CARGO.

1. DENOMINAÇÃO DO CARGO: Assessor Parlamentar

2. ATRIBUIÇÕES DO CARGO: I. Prestar assessoramento técnico e político aos vereadores, auxiliando na análise de proposições, na elaboração de pareceres e na condução de atividades parlamentares. II. Recepcionar o público, oferecendo atendimento adequado, esclarecendo dúvidas e realizando os devidos encaminhamentos. III. Organizar a agenda de compromissos dos vereadores, garantindo o cumprimento de reuniões, sessões e eventos oficiais. IV. Elaborar proposições legislativas solicitadas pelo Presidente e demais vereadores, assegurando a conformidade com as normas regimentais e legais. V. Assessorar no encaminhamento de Projetos de Lei, atos normativos e pedidos de informação, acompanhando sua tramitação e providenciando os documentos necessários. VI. Realizar o controle de prazos previstos na legislação municipal conforme determinação da Presidência, garantindo o cumprimento das obrigações legais. VII. Acompanhar e auxiliar na redação de documentos oficiais, pareceres, ofícios e demais comunicações legislativas, promovendo a clareza e a precisão das informações. VIII. Participar de reuniões, audiências públicas e sessões plenárias, fornecendo suporte sempre que necessário. IX. Acompanhar a tramitação de matérias legislativas, verificando prazos, exigências regimentais e providências administrativas. X. Organizar e manter arquivos e registros legislativos, assegurando a acessibilidade e a preservação das informações. XI. Articular com outros órgãos públicos e entidades da sociedade civil para tratar de assuntos de interesse do Legislativo, promovendo a integração institucional.

3. VENCIMENTO: O vencimento do cargo será de **RS 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais)**, correspondente ao salário-mínimo vigente, sendo reajustado nos termos da legislação aplicável. Eventuais alterações no valor obedecerão às disposições legais pertinentes ao salário-mínimo nacional.

4. CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas semanais.

5. REQUISITOS PARA PROVIMENTO DO CARGO:

- a) **Escolaridade:** Ensino médio completo
- b) **Idade mínima:** 18 anos

6. FORMA DE PROVIMENTO DO CARGO: livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Esplanada/BA.

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000



LEI Nº 1062/2025



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ – 13.885.231/0001-71

LEI Nº 1062 DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO PLENÁRIO
DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPLANADA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos de regência, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - O Plenário da Câmara Municipal de Esplanada, localizado na Rua Armando da Costa Tourinho, s/n, neste município do Estado da Bahia, passa a denominar-se “PLENÁRIO MUNICIPAL VEREADOR JOSE ITAMAR XAVIER NORONHA.

Art. 2º - Fica o Poder Legislativo autorizado a confeccionar e afixar Placa de Identificação e Homenagem na referida Sala das Sessões, em conformidade, no que couber, às Leis Municipais, Estaduais e Federais vigentes atinentes ao assunto.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação consignadas no orçamento próprio, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Esplanada, 14 de abril de 2025.

JOSÉ NAUDINHO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 011/2025

Autor:

Lucio Mauro Amorim dos Santos

Vereador

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000



PEDIDO DE COTAÇÃO DE PREÇOS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ nº: 13.885.231/0001-71

PEDIDO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Prezado (a) Senhor (a),

Pelo presente, vimos solicitar cotação de preços no prazo de 03 (três) dias úteis, até às 17h do dia 17.04.2025, sendo o objeto à **Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Especializados em Elaboraões de Cálculos Judiciais**, em atendimento às demandas que serão realizadas pela Procuradoria Municipal do Município de Esplanada – Bahia.

E-mail para envio da Cotação de Preços: setordecompras.pme.cotacoes@gmail.com;

Certos de contarmos com vossa prestimosa colaboração, desde já agradecemos a atenção dispensada.

Centro Administrativo de Esplanada
Depto. de Compras



COTAÇÃO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ELABORAÇÕES DE CÁLCULOS JUDICIAIS EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS QUE SERÃO REALIZADAS PELA PROCURADORIA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ESPLANADA – BAHIA, ANO EXERCÍCIO 2025.

EMPRESA:	FONE/FAX:
ENDEREÇO COMERCIAL:	CONTATO:
CEP:	CNPJ:
INSCRIÇÃO ESTADUAL:	PRAZO PARA ENTREGA:
VALIDADE DA PROPOSTA:	

LOTE ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UND	QTDE	VALOR UNIT. R\$:	VALOR TOTAL R\$:
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA ELABORAÇÃO DE CÁLCULOS PARA ATENDER AS DEMANDAS JUDICIAIS DA PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL	MÊS	12		

VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$:

Declaramos que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto desta cotação de preços, sendo de nossa exclusiva responsabilidade todas as despesas, como transporte, alimentação, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e outras não especificadas e que estamos cientes de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nesta avaliação.

NOME COMPLETO DO PROPONENTE	CPF/CNPJ
FUNCIONÁRIO / CONTATO	
TELEFONE	
LOCAL	
DATA ____ / ____ / ____	



TR – TERMO DE REFERENCIA

ORGÃO DEMANDANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

SETOR REQUISITANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: JOANA DOS SANTOS SOARES, Auxiliar Administrativo da Procuradoria Jurídica
MATRICULA: Nº 300779

1 – OBJETO:

Contratação de empresa e/ou profissional especializado em prestação de Serviços Contábeis para elaboração de cálculos, visando atender as demandas judiciais da Procuradoria Jurídica Municipal perante a Vara da Fazenda Pública, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA ELABORAÇÃO DE CÁLCULOS PARA ATENDER AS DEMANDAS JUDICIAIS DA PROCURADORIA JURIDICA MUNICIPAL.	MÊS	12		

Local da prestação do serviço: Procuradoria Geral do Município, localizada na Praça Monsenhor Zacarias Luz, s/nº, Centro Administrativo, Centro, Esplanada – Bahia, CEP: 48.370-000.

Forma/Periodicidade de entrega: Os serviços começarão a ser prestado de forma imediata mediante a Ordem de Serviço, emitida pela Secretaria Demandante.

Prazo de Execução: 12 meses.

O presente termo de referência tem como base legal a Lei nº 14.133/2021, especificadamente os artigos 72, incisos I e VII, artigo 75, inciso II, com o Decreto municipal nº 164/2023 de 28 de dezembro de 2023.

Art. 75. É dispensável a licitação:
(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

A hipótese assegura à Administração Pública optar pela realização da licitação se achar conveniente ou não, tendo o direito de dispensá-la, mediante justificativa e a presença dos supracitados requisitos.

Nas palavras do ilustre professor Ronny Charles: "Quando a lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa ou inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor forma de contratação pela Administração ou que pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve eficaz ao atendimento do interesse público naquela hipótese específica."

No presente caso, a dispensa de licitação torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizada em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros;

Ainda, a modelagem de contratação é definida pela impossibilidade de concorrência, posto que os serviços pretendidos só podem ser realizados por empresa e/ou profissional de notória em sua área de especialização, tendo cumprido todos os requisitos de habilitação exigidos, especialmente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeiro e qualificação técnica.

Por fim, são requisitos para a validade dessa dispensa de licitação: a) a contratada ser pessoa jurídica de direito privado ou público com tal expertise; b) a pretensa contratante ser integrante da Administração Pública; c) a pretensa contratante ter sido criada para esse fim específico; d) preço ser compatível com o praticado no mercado.

Isto posto, resta comprovado que a Dispensa de Licitação prevista no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, é o procedimento mais viável para o atendimento à necessidade.

Por se tratar de uma prestação comum, a qual existe a possibilidade de aferição dos padrões de desempenho e qualidade pretendidos mediante as informações contidas neste termo de referência, entendemos pela



desnecessidade do estudo técnico preliminar e análise de riscos em conformidade com o Decreto Municipal nº 164/2023 de 28 de dezembro de 2023.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A contratação de empresa e/ou profissionais de serviços contábeis especializados para a elaboração de cálculos voltados ao atendimento das demandas judiciais da Procuradoria Jurídica Municipal perante a Vara da Fazenda Pública.

A Procuradoria Jurídica Municipal tem sido demandada em diversas ações judiciais que exigem cálculos contábeis precisos, tais como: ações de cobranças de servidores que se encontram na fase de cumprimento de sentença, dentre outras demandas de cunho financeiro.

Dado o caráter técnico e específico dessas atividades, faz-se necessário contar com empresa e/ou profissionais especializados na área contábil, garantindo que os cálculos apresentados ao Poder Judiciário estejam corretos e em conformidade com as normas aplicáveis, reduzindo riscos de condenações indevidas ao Município.

Atualmente, a estrutura da Procuradoria Jurídica Municipal não conta com servidores ou equipe técnica especializada em contabilidade judicial. Dessa forma, a realização desses cálculos por servidores da administração pública, sem o devido conhecimento técnico, poderia comprometer a defesa do Município e ocasionar prejuízos financeiros.

A contratação de serviços contábeis especializados garantirá maior precisão nos cálculos apresentados em juízo, proporcionando segurança jurídica e patrimonial ao Município. Além disso, contribuirá para a celeridade processual, uma vez que evitará impugnações ou necessidade de refazimento de cálculos, reduzindo o tempo de tramitação dos processos.

A contratação encontra amparo na **Lei n.º 14.133/2021**, que rege as licitações e contratações públicas, e poderá ser realizada por meio de licitação ou, caso demonstrada a inviabilidade de competição, por dispensa ou inexigibilidade, conforme o caso concreto.

Diante do exposto, torna-se imprescindível a contratação de serviços contábeis para a elaboração de cálculos no âmbito da Procuradoria Jurídica Municipal, assegurando a defesa eficiente do Município nas demandas judiciais, a correta apuração dos valores envolvidos e a proteção do erário público.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução proposta é a contratação de empresa e/ou profissionais de serviços contábeis especializados para a elaboração de cálculos voltados ao atendimento das demandas judiciais da Procuradoria Jurídica Municipal perante a Vara da Fazenda Pública.

A seguir, detalham-se os principais componentes da solução proposta:

1. Segurança jurídica e patrimonial ao Município:

A contratação de serviços contábeis especializados garantirá maior precisão nos cálculos apresentados em juízo, proporcionando segurança jurídica e patrimonial ao Município. Além disso, contribuirá para a celeridade processual, uma vez que evitará impugnações ou necessidade de refazimento de cálculos, reduzindo o tempo de tramitação dos processos.

2. Acompanhamento:

A empresa contratada será responsável por oferecer suporte técnico contínuo, atendimento a eventuais demandas, garantindo a eficiência do serviço e a qualidade do atendimento.

3. Benefícios esperados:

- Segurança Pública;
- Celeridade processual;
- Redução de riscos de condenações indevidas ao Município;
- Correta apuração dos valores envolvidos e a proteção do erário público.

A solução proposta visa proporcionar ao Município de Esplanada - BA uma gestão eficiente, com vistas, a defesa do Município nas demandas judiciais.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Para que o objeto da contratação seja efetivado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal nº 14.133/2021. Sendo assim, os documentos exigidos serão:

Habilitação Jurídica:

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;



- c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- f) No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente;
- g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei n° 5.764 de 1971.

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de existência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do prestador, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do prestador, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do prestador, relativa à atividade em cujo exercício contrato ou concorre;
- h) Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal e outras que forem necessárias.

Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do prestador;

Qualificação Técnica:

- a) Apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que o prestador executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, fornecimentos da natureza e vulto similares com o objeto da presente contratação;

a.1) Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o art. 64 da Lei n° 14.133/2021.

5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- O serviço contratado será realizado em ações a distância e in loco, de acordo com as partes, por técnicos especializados, contando com apoio tecnológico avançado e devidamente dimensionado para garantir a eficácia da ação empreendida.

- A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica, sendo de inteira responsabilidade da contratada a realização das atividades abaixo relacionadas:

> Elaboração de cálculos contábeis precisos, apresentados ao Poder Judiciário, que estejam corretos e em conformidade com as normas aplicáveis.

- A CONTRATADA deverá executar o objeto utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados.

- Não será necessária a utilização de uniforme pela contratada, no entanto os funcionários deverão estar identificados no local de prestação de serviço.

6 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n° 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;



As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa e/ou o profissional para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada e/ou profissional, para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

A fiscalização da contratação decorrente deste será acompanhado e fiscalizado pela servidora **LORENA CONCEIÇÃO AGUIAR, Decreto nº 087/2025**, especialmente designada pela Procuradoria Geral do Município, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e **Decreto Municipal de Nº 164/2023**, de 28 de dezembro de 2023.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

O contratado deverá indicar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e WhastApp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da contratação objeto deste termo de referência.

O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

7 – PAGAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

Ocorrendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal 14.133/2021.

Quanto do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, conforme regulamentações oficiais.



8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

A contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO para prestação de serviços especializados para elaboração de cálculos para atender as demandas judiciais da Procuradoria Jurídica Municipal se justifica como forma de operacionalização eficiente e adequada da Lei.

A opção da contratação por dispensa de licitação é amparada no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, considerando que a contratação é de baixo valor e o valor proposto está de acordo com o que vem sendo praticado no mercado. Além disso, a dispensa de licitação permitirá a agilidade na contratação do objeto, evitando possíveis danos diante da necessidade dos serviços.

Será vencedora a empresa que apresentar o menor preço e atender a todas as exigências de habilitação deste Termo de Referência.

A seleção será baseada nos requisitos previstos neste termo de referência, atrelado a proposta mais vantajosa apresentada pela empresa, em conjunto com o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica exigidos.

No que diz respeito a justificativa de preços, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VII c/c art. 23 § 4º da Lei nº 14.133/2021, para elaboração do custo deverá ser apresentado valores praticados nos mercados, e a empresa e/o profissional a ser contratado demonstrar valores praticados, através de contratos firmados com outras prefeituras e entidades.

9 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor a contratar será estimado conforme cotações de preço e mapa comparativo realizados pelo setor de compras dessa Administração.

10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO:	11 – Secretaria de Municipal da Fazenda
UNIDADE:	1101 – Secretaria de Municipal da Fazenda
PROJETO DE ATIVIDADE:	2009 – Manutenção das Ações da Secretaria da Fazenda
ELEMENTO DESPESA:	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE:	1500 e 1720

11 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO:

São obrigações da **Contratante**, além daquelas dispostas em lei:

- Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações decorrentes do contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada às dependências;
- Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado na legislação;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, comunicando à contratada as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que não atenderem as especificações;
- Aplicar as sanções, quando se fizerem necessárias.

São obrigações da **Contratada**, além daquelas dispostas em lei:

- Prestar o serviço solicitado no prazo estipulado neste.
- Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro, de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos e referentes aos eventuais serviços executados por seus empregados.
- Garantir o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a



ter acesso em razão do objeto, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los.

- Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos.

- Manter-se, durante toda a vigência dos contratos, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

- Atender ao CONTRATANTE durante a execução do objeto, quando solicitado.

- Todas as despesas inerentes a execução do objeto, tais como: transportes, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas e outros que resultarem do fiel cumprimento objeto, serão inteiramente de responsabilidade da empresa Contratada.

- Substituir, no prazo indicado neste documento o objeto em desacordo com a proposta ou as especificações do objeto deste termo, ou que porventura sejam entregues/realizados com defeitos ou imperfeições.

- Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato quando se verifique vícios, defeitos ou incorreções.

- Informar números de seus telefones fixos e celulares, endereço físico e eletrônico para contato, mantendo-os atualizados, como também informar o preposto representante.

- Comunicar ao Contratante, por escrito, por meio físico ou digital, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato.

Observado o contraditório e a ampla defesa, todas as responsabilizações e sanções previstas no art. 155 e art. 156 da lei 14.133/2021, serão aplicadas pela autoridade máxima.

As alterações observarão os casos previstos no art. 124 da Lei 14.133/21, desde que haja interesse e as devidas justificativas nas:

Alterações Unilaterais pela administração, nos moldes do art. 124, inciso I e alíneas "a" e "b";
Alterações por acordo entre as partes, nos moldes do art. 124, inciso II e alíneas "a", "b", "c", "d";

As alterações unilaterais, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas, acréscimos e supressões.

As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

Caso haja a alteração unilateral que aumente ou diminua os encargos do contratado, a administração deverá restabelecer, no mesmo termo de aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do futuro instrumento contratual, serão feitas sempre por escrito.

Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei Federal 14.133/2021.

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providencias cabíveis.

Esplanada, 25 de março de 2025

JOSÉ BENTO DE SOUZA BARBOSA

Procurador Geral do Município
Decreto nº 002/2025

JOANA DOS SANTOS SOARES

Aux. Adm. da Procuradoria Jurídica
Matricula nº 300779



PORTARIA Nº 003/2025 - ADM



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ - 13.885.231/0001-71
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº 003 DE 14 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a remoção de servidor público municipal e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade administrativa,

RESOLVE:

Art. 1º – Transferir a servidora, Sra. Vanuza Santos de Souza, agente de serviços, matrícula nº 779 da Secretaria Municipal de Administração para a Secretaria Municipal de Educação, por interesse da administração.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07 de fevereiro de 2025, revogados as disposições em contrário.

Esplanada - BA, 14 de abril de 2025.

Heber Amaro dos Santos
Secretário Municipal de Administração

Praça Monsenhor Zacarias Luz - Centro Administrativo
Esplanada-BA CEP 48.370-000 (75) 3413-7500